

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA  
LTDA – Em recuperação judicial

Cáceres

2024

Plano de Recuperação Judicial – apresentado em 01 de fevereiro de 2024, de acordo com a Lei 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos autos do processo nº 1007043-67.2023.811.0006, em trâmite na 1º Vara Cível da Comarca de Cuiabá–MT.

**RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.392.709/0001-04, sediada na Praça Barão do Rio Branco, 74, 1 Andar, Centro Cáceres, MT, CEP 78.200-000 doravante denominada simplesmente Recuperanda, propõem o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

## **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Considerando o cenário atual de instabilidade e de todas as incertezas e dificuldades econômicas dos últimos anos, alheios a sua vontade e a forte crise que passa o país, as recuperandas ingressaram com o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, no intuito de superar essa fase;
2. Considerando que a Recuperação Judicial tem a intenção de reorganizar economicamente desde sua gestão financeira e administrativa da empresa em RJ, a recuperanda planeja uma reestruturação para nortear as negociações dos seus passivos nessa momentânea dificuldade financeira.
3. Considerando que a recuperanda é administradas por seu titular, de acordo com o contrato social juntado aos autos, onde a sede encontra-se no endereço supracitado e que o processamento da RJ foi deferido por este juízo.
4. Considerando que o Plano de Recuperação Judicial exposto, cumpre o disposto no artigo 53 de forma abrangente, efetuado com a intenção de nortear os principais termos propostos com fulcro na Lei 11.101/2005. E que demonstra através deste compromisso o intuito de pagar os Credores, manter-se ativa e continuar gerando empregos e tributos, riquezas imprescindíveis ao Estado.
5. Desta forma, traz a recuperanda o Plano de Recuperação Judicial disposto, propondo modelos especiais e condições reais quanto ao pagamento de suas obrigações, demonstrando a viabilidade econômica financeira da empresa, também com a conexão entre a proposta de pagamentos e a geração de receitas dentro das propostas apresentadas neste plano, amparados pelos artigos 50, 53 e 54 da Lei de Recuperação e Falência “LRF”, Lei 11.101/2005.

## **II – SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O objetivo de uma Recuperação Judicial é tornar viável a superação da crise econômico- financeira e atender os interesses dos Credores, indicando a fonte de recursos e a estrutura de pagamento de seus créditos.

Para obter os recursos necessários e continuar operando e honrando com as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em tela, as empresas recuperandas oferecem conjuntamente os seguintes meios, todos abrangidos pela Lei 11.101/2005, buscando condições viáveis para a sustentabilidade das obrigações, a continuidade dos elementos produtores, da geração de emprego e os interesses dos Credores, conjuntamente a isto a conservação da empresa.

### **II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Com o Plano em tela a recuperanda busca ultrapassar essa crise econômica e desajustes financeiros, atendendo a todos os princípios e compromissos com seus credores, concedendo as fontes de haveres em um planejamento de pagamentos, acreditando que a viabilidade das propostas abrange uma realidade econômica e as possibilidades de cumprir com o pactuado. Uma medida frutífera para os credores, assegurando o retorno real proposto no plano, destinando ao credor um compromisso de pagamento organizado, assegurando-lhe o adimplemento das obrigações possíveis de realização.

Dentro dos termos do artigo 50, da Lei 11.101/2005, dá-se ênfase dentre outros meios de recuperação que serão utilizados:

1. Concessão de Prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, com redução linear, negocial de valores devido, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos.
2. Abatimento parcial de encargos financeiros tocantes a débitos sujeitos de qualquer natureza;
3. Novação de dívidas do passivo sem estabelecimento de novas garantias;
4. Reorganização da governança corporativa;

Além disso, planejar uma rápida redução de custos, um fluxo de caixa adequado a realidade da empresa e suas retomadas evolutivas, com limites praticáveis para os pagamentos dos credores.

Portanto, o aumento de geração de caixa a curto e médio prazo, demonstrando de forma clara aos credores o que poderá ser feito.

### **III – A EMPRESA**

#### **III.I – BREVE HISTÓRICO**

##### **RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA**

A requerente, constituída em 08 de dezembro de 2009, sob a forma de sociedade empresarial limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso.

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: a) Corretagem de Seguros de ramos elementares; b) Corretagem de seguros dos ramos de vida; capitalização, planos previdenciários e saúde; c) Consultoria e administração de seguros em geral; d) Comercialização de planos de consórcios de veículos automotores, embarcações, aeronaves, máquinas e equipamentos agrícolas, motos, caminhões e ônibus, bens imóveis, terrenos, casas, apartamentos, sítios e fazendas (circular SUSEP 127/2000); e) Prestações de serviços a instituições financeiras, de acordo com a resolução 2707, alterada pelas resoluções 3110, e 3156, do Banco Central do Brasil, que compreende: prestação de serviços de cadastro; coleta e conferência de movimentos diários – fichas cadastrais, contratos, comprovantes de débitos, documentação pessoal de tomadores de crédito; análise de crédito e cadastro; análise de avaliação de riscos.

Iniciando os seus trabalhos há quase 10 anos atrás, prosperou de maneira exponencial, como decorrência do trabalho sério e eficaz realizado em prol de seus clientes em seus primeiros anos de atividade.

O número de clientes aumentou de forma exponencial, tornando a requerente vencedora de premiações pelo destaque comercial no ramo de sua atividade.

LUTAMOS MUITO e continuamos lutando para manter vivo estes sonhos e a subsistência de várias famílias que dependem dessas

#### IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS

Como uma forma de aumentar os seus rendimentos, firmou uma parceria comercial com mais duas empresas do mesmo setor, sendo elas a empresa **ANGEL SEG CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA EPP** e a empresa **AGROSSEG ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA**.

Tal parceria comercial é muito comum no ramo comercial da requerente e tem sido utilizada por diversas outras empresas no país inteiro<sup>123</sup>.

A referida parceria foi de muito sucesso por alguns anos, gerando frutos e rendimentos as empresas envolvidas.

Em razão do sucesso da parceria comercial estabelecida com mais duas empresas do mesmo ramo de atuação, a requerente promoveu uma série de financiamentos bancários para ampliação de seu quadro de recursos humanos e para ampliação de sua atuação territorial.

No entanto, no início do ano de 2023 a referida parceria comercial foi desfeita, uma vez que a empresa **AGROSSEG ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA** decidiu se retirar da referida parceria.

Esta situação complicou a situação financeira requerente, uma vez que a carteira de clientes foi transferida quase em sua totalidade para a empresa **AGROSSEG ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA**.

A requerente viu-se em um recomeço de prospecção de clientes, mas com um passivo oriundo de

---

<sup>1</sup> <https://www.moneytimes.com.br/messem-e-faros-se-unem-para-criar-corretora-de-r-65-bi-em-custodia-xp-tera-42/>

<sup>2</sup> <https://www.mundodomarketing.com.br/noticias-corporativas/conteudo/157494/rio-4-corretoras-de-seguros-se-unem-no-alianca-brasil-group/>

<sup>3</sup> <https://diariodocomercio.com.br/negocios/corretoras-de-seguro-mineiras-se-unem-e-lancam-a-interweg/#gref>

empréstimos bancários muito grande, gerando a dificuldade de honrar tais compromissos.

Em que pese o recomeço estar sendo muito produtivo, o volume de financiamentos bancários contraídos pela requerente em razão de acreditar na parceria comercial realizada, não está sendo suficiente para que haja “folego” financeiro para seja honrado esses compromissos.

## **V – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO**

A fim de superar a crise econômico-financeira, a recuperanda iniciou um processo de reestruturação, visando aperfeiçoar os trabalhos, reduzir custos, aprimorar a gestão, implantação de medidas de controle, abertura de novos mercados e entre outras operações e procedimentos importantes para o crescimento e a organização da empresa, dentre estas, o presente pedido de Recuperação Judicial.

Tudo foi reorganizado com novas operações e adequação de estrutura organizacional, metas e novos negócios contribuíram para isso. Todos os diretores e colaboradores estão engajados no melhor aproveitamento do potencial das empresas, desde sua área comercial, financeira e operacional.

### **V.I – OBJETIVOS DO PLANO**

Desde o pedido de Recuperação Judicial, existiu a condição de reavaliar as ações e principais estratégias operacionais, sendo elaborado o trabalho de projeção de caixa da recuperanda, consolidado, com base em informações constituídas sob a responsabilidade de sua administração.

O compromisso deste documento, composto pelo Laudo Econômico Financeiro anexo, é de expressar uma conduta sobre a Viabilidade Econômica e Financeira da empresa em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, onde as análises foram conduzidas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, as legislações tributárias vigentes e técnicas de planejamento de caixa.

## V.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Para ocorrer às mudanças necessárias para a obtenção dos resultados pretendidos e superar a crise, se elaborou toda uma reestruturação interna e externa. São fundamentadas as seguintes decisões:

Profissionalização das ações: Foram planejadas reuniões periódicas para discussões pertinentes aos números, avaliando dentre outras coisas os principais indicadores e seu acompanhamento para tomadas de decisão mais precisas e reais, condizentes com a nova realidade e aos objetivos traçados. Análises mais criteriosas sobre despesas, fluxo de caixa, e também imprescindível para o resultado positivo a redução dos custos.

Redução nos custos: definida a redução de valores nos custos fixos e não operacionais, são de suma importância para o bom desenvolvimento e crucial para os resultados pretendidos, pensados na projeção dos resultados deste plano, adequando-se a realidade de estrutura e operacional, renegociando contratos e atenção diária dos gastos;

Posicionamento atual e adequado: a empresa, ao longo desses anos posicionou-se sempre como uma marca de confiabilidade e qualidade nos seus produtos, portanto, através de todas as suas ações internas, remodelou seus cálculos de custos, propiciando valores dos produtos mais competitivos e assim sendo, maiores chances de recuperar o mercado, aumentando suas vendas e conseqüentemente sua receita;

Organograma: dentro da reestruturação, algumas alterações foram necessárias no seu organograma funcional, adotando um modelo mais enxuto e objetivo, em que a governança corporativa e participativa norteia os rumos dessa nova caminhada, inclusive com a contratação e nomeação de profissionais capacitados.

## V.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

A recuperanda planeja melhorar a estrutura, reduzindo os custos desnecessários para a condução dos negócios, sem comprometer o bom funcionamento da governança, a transparência, onde pretende melhorar o



processo de profissionalização com boas práticas de gestão e abertura junto ao credor, fornecedores, e parceiros financeiros. Para tanto algumas ações são importantes:

1. Reuniões periódicas com o administrador e equipe econômica, financeira e jurídica, com atuação consultiva e operações cabíveis ao momento;
2. Toda divulgação e informação aos interessados pelo processo de Recuperação Judicial;
3. Definição clara das competências de seus diretores e suas alçadas;
4. Melhoria de comunicação e informações aos colaboradores internos; e
5. Zelo e comprometimento na obtenção das propostas deste plano de recuperação judicial e para que os pagamentos não sofram sobre nenhuma hipótese qualquer distorção no desenvolver do processo, comprometendo-se ainda a controlar de maneira que a sua saúde econômico-financeira permaneça dentro dos orçamentos previstos.

#### **V.IV – POSICIONAMENTO GERAL**

A seguir se explica e se conceitua a identificação das formas e os meios de recuperação da recuperanda, indicando as condições e o modo a se concretizar.

##### **1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:**

É fundamental que a recuperanda consigam neste processo de Recuperação Judicial, dentro da lei e seus limites estabelecidos, que suas dívidas contraídas sejam reestruturadas, renegociadas em face do credor. Elaboraram-se condições para os pagamentos junto aos Credores, respeitando os limites legais, buscando também com o credor não sujeito uma nova negociação do endividamento, nestes últimos, ressalva-se que, somente se concretizara perante acordos individuais entre recuperanda e os Credores mencionado conforme aplicável, conforme as projeções econômicas e financeiras para os futuros períodos.

Baseando-se nas projeções, serão utilizados pela recuperanda prazos e condições especiais para as obrigações com os Credores, com alongamento de prazos previstos adiante.

##### **2. Equalização de encargos financeiros:**

Serão padronizados, em cada classe, os encargos financeiros sujeitos, tendo o credor, conhecimento de tais alterações de taxas e juros incidentes, por conta deste plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, fixa-se como regra geral que os encargos serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano. Incidentes a partir da homologação. Junto com os pagamentos do principal, ocorrerão a incidência dos juros e atualizações monetárias com os cálculos mensais sobre as parcelas, sendo juros simples e caso os índices propostos sejam extintos, valerão os seus substitutos.

Eventuais exceções ao previsto neste tópico serão expressamente expostas no presente Plano.

### **3. Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantias:**

Com a aceitação deste plano, todas as dívidas aqui sujeitas a recuperação judicial serão novadas, de acordo com a novação de dívidas prevista no artigo 360 do Código Civil c/co art. 59 e §1º do art. 61 da Lei 11.101, que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que fica ciente o credor destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.

### **4. Reorganização da governança:**

A recuperanda não medirá esforços para colocarem em prática gestões que atendam às necessidades das atividades, não originando novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores de interesses diretos e assim garantir o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

## **VI – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLENTO DOS CRÉDITOS**

Como já exposto, novas atitudes e estratégias serão colocadas em prática para a obtenção de receitas, em sendo o caso, a alienação de ativos para cumprir com os compromissos, dando total continuidade em suas atividades, sempre no intuito

de honrar com este plano.

Com a continuidade normal das funções e a manutenção das atividades a que se propõe, a recuperanda manterá gerando receitas e empregos, provisionando inclusive o aumento no volume de vendas para os anos subsequentes.

## **VI.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

O Plano foi pensado e embasado nas projeções econômico-financeiras, prevendo sua reestruturação sobre o endividamento da recuperanda a adequação do perfil e o alongamento do prazo para cumprimento das obrigações com a intenção de viabilizar aos credores a melhor e mais possível forma de recebimento dos seus créditos com maiores vantagens do que ocorreria em eventual hipótese de falência e, conseqüentemente, liquidação dos ativos da recuperanda.

Os pagamentos propostos neste plano observam os fluxos de caixas da empresa recuperanda, no qual encontra-se em concordância com a capacidade de pagamento.

O plano segue nas expectativas e premissas adotadas pela recuperanda, é operacional, econômica e financeiramente viável, de acordo com estudo de demonstração, objeto do laudo econômico-financeiro.

## **VII – SÍNTESE DO CREDOR – PROPOSTAS DE PAGAMENTOS**

No quadro abaixo relacionado encontra-se um resumo da Relação de Credor.

### **DESCRITIVO**

- CREDOR QUIROGRAFÁRIO (R\$ 921.687,81)

\* Correção Monetária - regra geral: Juros 1% a.a. + TR / ano

Considerando o planejamento operacional e financeiro de geração de fluxo de caixa previsto no laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos à recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos desta cláusula.

A alegação adotada para a elaboração desta proposta, é que seja condizente com a capacidade de cumprir com as obrigações já demonstradas nos autos, de forma

a viabilizar a superação da crise em que passam atualmente as recuperandas.

Em regra, os prazos considerados para cumprimento das obrigações com o credor terá como base a data de homologação do plano.

#### **1. CREDOR QUIROGRAFÁRIO:**

**DESÁGIO:** O credor desta classe sofreu o deságio sobre os valores inscritos na Relação de Credores ou no Quadro Geral de Credores, no equivalente a 50% (cinquenta por cento).

**CARÊNCIA:** 24 meses a contar da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

**PRAZO / FORMA DE PAGAMENTO:** 120 (cento e vinte) meses, parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do período de carência.

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS:** Conforme previsto na cláusula VII.I.

#### **VII.I – ATUALIZAÇÃO MONETARIA E JUROS**

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão, em regra, atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros prefixados de 1% (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da data de homologação.

#### **VII.II – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**

Conforme o previsto no artigo 7º § 1º da LRF o credor possui prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela recuperanda. Os pedidos de habilitação e divergências (valores e classes de credor) poderão vir a majorar o passivo inscrito na Recuperação Judicial, na lista de credor a ser apresentada pelo Administrador Judicial, bem como majorar significativamente os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Em face a esta situação, destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na lista de credor apresentada pela recuperanda, assim, caso houver alterações significativas de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, as recuperandas poderão apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento a esta lista de credores, podendo requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia, para fins de debater e aprovar alterações a este Plano.

## **VIII – DECORRENCIA DO PLANO**

### **VIII.I – VINCULAÇÃO DO PLANO**

Este plano relaciona a recuperanda e os credor, também os cessionários e sucessores, a partir da data de Homologação.

### **VIII.II – NOVAÇÃO**

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos créditos sujeitos.

Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, e §1º do art. 61, da LRF e 360, do código civil.

### **VIII.III – PUBLICIDADE DOS PROTESTOS**

Todos os créditos aprovados neste plano, com a novação e a concessão a Recuperação Judicial, os credores concordam com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido da recuperanda desde a Data de Homologação.

Após o pagamento total dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso a referida carta de anuência/ instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causaram, por culpa ou dolo, os credores (empresas e dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após

quitação dos débitos.

## **IX – FORMAS DE PAGAMENTOS**

Todos os valores devido ao credores nos termos deste plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos mesmos por meio de transferência direta de recursos a conta bancária, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, também por depósito bancário. Serve os mesmos como prova de quitação dos respectivos pagamentos.

### **IX.I – DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR**

Para que os pagamentos sejam realizados, os credores devem informar a recuperanda suas respectivas contas bancárias para esse fim.

Os dados deverão ser do credor obrigatoriamente, qualquer alteração ou abertura de nova conta deverá ser atualizada e comunicada com tempo hábil para o pagamento, ou seja, com antecedência de trinta dias, sempre por (AR).

A falta de comunicação desobriga a recuperanda a qualquer ônus que, por ventura, possa existir, inclusive seja qual for a razão da falta de informação que altere o bom andamento do cumprimento das obrigações, não serão considerados como um evento de descumprimento do plano.

### **IX.II – DATA DOS VENCIMENTOS**

Todos os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos vencimentos, conforme estipulado neste plano. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, imediatamente no próximo dia útil.

## **X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A recuperanda opta pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

1. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/2005;
2. Na hipótese de conflito entre as disposições deste plano e as condições das empresas previstos em contratos celebrados com o credor, anteriormente a data do pedido de Recuperação Judicial, o plano prevalecerá.
3. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a data de homologação, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações do plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a data de homologação sejam cumpridas.

#### **X.I – NULIDADE PARCIAL**

Se qualquer cláusula ou disposição deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis.

Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, a recuperanda deverá rever este plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

#### **X.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Sendo aprovado plano, o credor sujeitos poderá ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a recuperanda, desde que observadas as seguintes condições:

- a) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do plano, especialmente em relação às condições de pagamento comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Representada; e b) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificadas a

recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste plano ao devido detentor do crédito.

### **X.III – LEI APLICÁVEL**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### **X.IV – ELEIÇÃO DO FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano serão resolvidas: I) pelo juízo da recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e II) pelos juízes competentes no Brasil, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre a recuperanda e o respectivo credor, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial. Este plano é firmado pelos representantes da recuperanda e por profissional especializado da área econômica, passando a fazer parte integrante do plano apresentado no prazo legal.

Cáceres/MT, 01 de fevereiro de 2024.